



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa familia.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 788/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

CONTRATO Nº 078/2016

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP
<b>NOME FANTASIA:</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
<b>CNPJ:</b> 45.291.234/0001-73
<b>END.:</b> RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.
<b>CIDADE:</b> COLINA <b>ESTADO:</b> SÃO PAULO
<b>CEP:</b> 14770-000.
<b>TELEFONE (S):</b> (17) 3341-9444 <b>EMAIL:</b> gabinete@colina.sp.gov.br
<b>REPR:</b> VALDEMIR ANTONIO MORALLES
<b>RG:</b> 16.376.782-8
<b>CPF:</b> 042.640.548-00
<b>ENDER./DOMICILIO:</b> RUA 5 Nº 605 – CONJ HABITAC. ANTONIO DAHER
<b>CIDADE:</b> SÃO PAULO <b>ESTADO:</b> SÃO PAULO

<b>CONTRATADA:</b>
<b>RAZ.SOC./NOME:</b> RAFAEL NOVATO BELCHIOR 35230066865.
<b>NOME FANTASIA:</b> Matão e Mathias.
<b>CNPJ.:</b> 15.419.626/0001-04.
<b>ENDER./BAIRRO:</b> Rua Maria Graça Andrade Silva, s/nº - Quadra M – Lote 24. <b>BAIRRO:</b> Res. Village Damha RP II
<b>CIDADE:</b> SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
<b>ESTADO:</b> SP
<b>CEP:</b> 15056-050
<b>TELEFONE (S):</b> <b>Email:</b> mataoemathias@outlook.com.br
<b>REPR. LEGAL/NOME:</b> RAFAEL NOVATO BELCHIOR.
<b>CARGO:</b> REPRESENTANTE DA EMPRESA
<b>CPF Nº:</b> 352.300.668-65

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**





ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla sertanejo universitário **MATÃO & MATHIAS** para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

<b>DATA: 06 DE JULHO DE 2016</b>
<b>LOCAL DO SHOW: 39ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2016.</b>
Recinto Dr. Mário de Felício – Rua Antonio Paulo de Miranda, s/nº – Centro.
<b>HOR. PREV. INICIO: 23H00 HRS</b>
<b>CIDADE: COLINA- SP</b>
<b>DURAÇÃO DO SHOW: 01h30 min.</b>

**Cláusula Segunda** – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, a ser pago à vista.

**Cláusula Terceira** – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

**Cláusula Quarta**– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

**Cláusula Quinta** –. A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%), IRRF (1,5%) e ISS**, por não se figurar a locação de Mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) Hospedagem;
- 2) Alimentação;
- 3) Divulgação de evento;
- 4) Contratação de seguranças;
- 5) Água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- 6) Camarim conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações técnicas dos artistas.

**IMPORTANTE:** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar vans, e carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.





ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Cláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

**Cláusula Oitava** – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

**Cláusula Nona** – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

**Cláusula Décima** – A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

**Cláusula Décima - Primeira** – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

**Cláusula Décima - Segunda** – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

**Cláusula Décima - Terceira** – A escolha de repertório a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**Cláusula Décima - Quarta** – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma,

3



ADM.: 2013/2016  
**Nossa cidade,  
nossa familia.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

O contratante fornecerá a contratada **15 cortesias**.

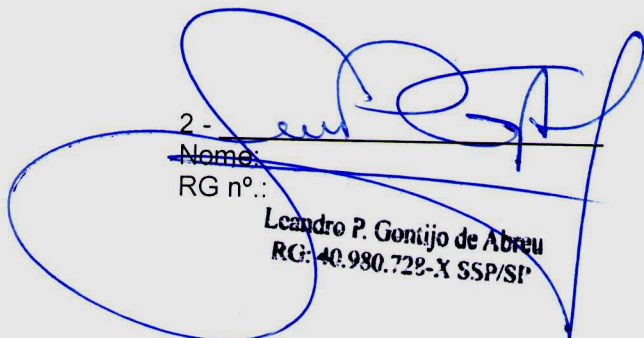
Colina (SP), 30 de Maio de 2016.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA  
Valdemir Antonio Moralles  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
Rafael Novato Belchior 35230066865  
**CONTRATADA**

## Testemunhas:

1 -   
Nome: Israel da Silva Nunes  
RG nº.: RG 23.226.160-x SSP/SP  
Coord. de Compras e  
Licitações

2 -   
Nome: Leandro P. Gontijo de Abreu  
RG nº.: RG: 40.980.728-X SSP/SP